



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº: 2100.01.0018766/2020-61

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Não passível de licenciamento	09010000511/20	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Nelson Martins		CPF/CNPJ: 704.401.906-49		
Endereço: Rua Estocolmo, 30		Bairro: Europeu		
Município: Caeté	UF: MG	CEP: 34.800.000		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF: MG	CEP:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Sítio Sicopemba		Área Total (ha): 33,7092		
Registro nº: 7.431 Folha 263 Livro 2-S		Área Total RL (ha): 6,79		
Município/Distrito: Caeté -MG		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X = 649277,236 / Y = 7803950,781		Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110004-7B27EE21A0124F80981C37B4236EB0A6				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	5,10	ha		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	Candeia	5,10		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	5,10	FESD	Médio	5,10
Total:	5,10		Total:	5,10
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeira de floresta nativa sob manejo florestal	Candeia	267,7510	M3	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Sandra Mota Baldez – MASP 1021293-4				
Data da Vistoria: 25/03/2021				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 30/03/2021				
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental				

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Madeira de floresta nativa sob manejo florestal (Candeia)	SIRGAS 2000	23K	649277,236	7803950,781

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****0.1. Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo	Conforme cronograma de execução;
2	Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;	Durante a intervenção;
3	Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores	Durante a intervenção
4	O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado no pátio de estocagem, definido em planta topográfica;	Durante a intervenção;
5	Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente;	Permanentemente
6	Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;	Permanentemente;
7	Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i> ;	Permanentemente

**0.2. Medidas Mitigadoras**

Restrição ao mínimo necessário à supressão de vegetação; Não utilizar fogo para limpeza da área; Aproveitamento das estradas já existentes; Armazenamento do solo decapeado, em local próximo, depois de ocorrida a supressão de vegetação nas áreas de estradas e pátio de estocagem. Este solo será reutilizado posteriormente no processo de revegetação das áreas de estradas e pátio de estocagem; Isolamento de todas as áreas a serem suprimidas; Efetuar se for o caso o resgate ou captura de indivíduos da fauna e ninhada e realocá-las para áreas adjacentes; Vigilância e conservação constante das áreas adjacentes ao empreendimento, principalmente para o controle de incêndios nas áreas de cerrado e de floresta e controle de pragas e doenças nas áreas em processo de revegetação. Toda a intervenção deverá ser acompanhada de profissional competente e habilitado.

As propostas de medidas mitigadoras estão de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo. Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem, as estradas para retirada do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente. A atividade não compromete a função ambiental do imóvel.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**12. OBSERVAÇÕES**

**"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"**

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis***

*Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.*